

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 499/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2021
ATA DE REGISTRO N.º 08/2021
REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000 e a empresa **ADRIANO FELIX GONCALES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.216.793/0001-03, estabelecida à Rua São Carlos, n.º 714, Vila Maria Jorge, Catanduva/SP, CEP 15.801-390, neste ato representada por Adriano Felix Goncales, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 41.085.714-2SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 342.285.658-75, residente e domiciliado à Rua Salto, n.º 272, Jardim Soto, Catanduva/SP, CEP 15810-055, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 12 meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto será fornecido sempre que solicitado da seguinte forma:

1. De acordo com a autorização/solicitação de fornecimento emitido pelo Setor de Compras;

2. Entregue no local ou locais solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após o pedido;

3. Descarregar os produtos no interior do local indicado, utilizando pessoal próprio, e aguardar a conferência;

4. Apresentar a nota fiscal no ato da entrega; e,

5. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – A execução do objeto em decorrência da licitação será efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

5.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.3 – Não será aplicado o disposto no item 5.2 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do registro** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 – O MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) Razões de interesse público; e,
- b) A pedido do fornecedor.

8.4 – Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do detentor do registro:

- a) Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou

empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.1 – A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 – Do Município

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 30 de julho, de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

DETENTORA DO REGISTRO
ADRIANO FELIX GONCALES LTDA
ADRIANO FELIX GONCALES

TABELA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021
REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA DIVERSOS SETORES DA
ADMINISTRAÇÃO

SITUAÇÃO FINALDOS LOTES

ADRIANO FELIX GONCALES LTDA
CNPJ: 40.216.793/0001-03
R SAO CARLOS, 714 - VILA MARIA JORGE, CATANDUVA - SP, CEP: 15801-390
Telefone: (17) 3521-8672

| Item | Lote | Descrição do Lote | Valor Total |
|-------------|-------------|---|--------------------|
| 1 | 00000001 | Caderno Brochurão 96 folhas capa simples | 9.725,00 |
| 2 | 00000002 | Caderno Brochura ¼ 96 folhas capa simples | 2.030,00 |
| 5 | 00000005 | Caderno de caligrafia brochura ¼ capa simples | 1.080,00 |
| 6 | 00000006 | Caderno de cartografia capa simples – 48 fls. | 1.848,00 |
| 8 | 00000008 | Livro ata sem margem | 2.174,00 |
| 11 | 00000011 | Papel Color Set 48x66 cm | 2.600,00 |
| 12 | 00000012 | Papel Kraft Pardo 80g – 1,20 X 150m | 3.030,00 |
| 18 | 00000018 | PASTA SUSPENSA KRAFT 170g – HASTE PLÁSTICA | 3.020,00 |
| 19 | 00000019 | PLACA DE E.V.A. 600 X 400 X 2mm | 12.167,98 |
| 25 | 00000025 | CANETA MARCA TEXTO – CAIXA COM 12 UNIDADES | 1.685,90 |
| 26 | 00000026 | CANETA PERMANENTE PARA E.V.A. | 258,00 |
| 27 | 00000027 | CANETA HIDROGRÁFICA PEQUENA – CAIXA COM 12 UNIDADES | 1.029,00 |
| 28 | 00000028 | CLIPES GALVANIZADOS 2/0 – CAIXA OU LATA COM 725 UN. (CERCA DE 500g). | 850,00 |
| 29 | 00000029 | CLIPES GALVANIZADOS 4/0 – CAIXA OU LATA COM CERCA DE 500g. | 850,00 |
| 30 | 00000030 | CLIPES GALVANIZADOS 8/0 – CAIXA OU LATA COM 137 UNIDADES – CERCA DE 500g. | 850,00 |
| 33 | 00000033 | COLA PARA E.V.A. 35g – CAIXA COM 12 UNIDADES | 4.712,00 |
| 35 | 00000035 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 50mm X 50m | 2.120,00 |
| 38 | 00000038 | GIZ DE CERA JUMBO – CAIXA COM 12 UNIDADES | 1.566,00 |
| 42 | 00000042 | MASSA PARA MODELAR 90g – CAIXA COM 6 CORES SORTIDAS | 702,00 |
| 47 | 00000047 | TINTA GUACHE 15 ml – CAIXA COM 6 CORES | 1.425,00 |
| 48 | 00000048 | TINTA GUACHE – POTES DE 250 ml | 12.750,00 |

| | | | |
|-----------|-----------------|--|------------------|
| 49 | 00000049 | PISTOLA PARA COLA QUENTE BIVOLT – BASTÃO FINO (7,5mm) | 574,50 |
| 46 | 00000046 | TESOURA INFANTIL – PONTA ARREDONDADA | 1.064,00 |
| 50 | 00000050 | PISTOLA PARA COLA QUENTE BIVOLT – BASTÃO GROSSO (11,5mm) | 775,00 |
| | | Total do Proponente | 68.886,38 |